



TC 046.574/2012-3

Tipo: tomada de contas ordinária
(exercício 2011).

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Trânsito.

Responsáveis: Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68) e demais responsáveis arrolados (peça 6, p. 193-203).

Procurador/Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: de mérito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da tomada de contas ordinária do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), referente ao exercício de 2011, nos termos da Instrução Normativa TCU 63/2010, das Decisões Normativas TCU 108/2010 e 117/2011, e da Portaria TCU 123/2011.
2. As contas do Denatran agregam a gestão do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), conforme estabelece o artigo 5º, inciso III, da IN-TCU 63/2010, c/c o Anexo I da DN-TCU 108/2010 e o Anexo I da DN-TCU 117/2011.

RESPONSÁVEIS

3. De acordo com o disposto no artigo 10 da IN-TCU 63/2010, fazem parte do rol de responsáveis do Denatran os titulares e substitutos que desempenharam as naturezas de responsabilidade de dirigente máximo da unidade jurisdicionada, membro de diretoria (equiparando-se a este os cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade) ou membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.
4. Segue, abaixo, a relação de responsáveis pela gestão do Denatran e do Funset no exercício de 2011:

Quadro 1:

Unidade	Código UG	Responsável	CPF	Natureza de responsabilidade	Cargo	Período
Denatran	200012	Orlando Moreira da Silva	095.391.747-91	Dirigente máximo da UJ – titular	Diretor	1º/1/2011 a 30/8/2011
		Júlio Ferraz Arcoverde	773.097.667-68	Dirigente máximo da UJ - titular	Diretor	31/8/2011 a 31/12/2011
		Edson Gaspar	843.996.438-20	Membro de diretoria	Coordenador Geral de	1º/1/2011 a 5/12/2011



					Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito	
		Fernando Ferrazza Nardes	071.109.966-97	Membro de diretoria	Coordenador Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito	6/12/2011 a 31/12/2011
Denatran	200012	Aridney Loyelo Barcelos	152.379.821-15	Membro de diretoria	Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito	1º/1/2011 a 31/12/2012
		Roberto Craveiro Rodrigues	627.864.317-00	Membro de diretoria	Coordenador-Geral de Informatização e Estatística	1º/1/2011 a 31/12/2012
		Milton Walter Frantz	211.361.650-53	Membro de diretoria	Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito	1º/1/2011 a 31/12/2012
		Maria Cristina Alcântara Andrade Hoffmann	838.854.989-87	Membro de diretoria	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito	1º/1/2011 a 31/12/2012
		Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro	119.486.801-06	Membro de diretoria	Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização	1º/1/2011 a 31/12/2012
Funset	200320	Orlando Moreira da Silva	095.391.747-91	Dirigente máximo da UJ – titular	Diretor	1º/1/2011 a 30/8/2011
		Júlio Ferraz Arcoverde	773.097.667-68	Dirigente máximo da UJ - titular	Diretor	31/8/2011 a 31/12/2011

HISTÓRICO DA ENTIDADE, ESTRUTURA E PRINCIPAIS NORMATIVOS

5. O Denatran foi criado pelo Decreto Lei 237, de 28/2/1967, sendo órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) que, no âmbito de suas competências, tem o dever de adotar medidas que visem manter o trânsito em condições seguras.

6. O Departamento é vinculado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 10.683/2003, sendo o órgão máximo executivo da política de trânsito na esfera federal, responsável pelo cumprimento das atribuições determinadas pela Lei 9.503/97, que trata sobre o Código Brasileiro de Trânsito (CTB).



7. Entre outras competências do Denatran estabelecidas pelo artigo 19 da Lei 9.503/97, merecem destaque:

- a) supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito;
- b) organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach) e o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam);
- c) administrar o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset);
e
- d) elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito.

8. O regimento interno do Denatran é regulamentado pela Portaria MCidades 400, de 2/9/2005, que divide a sua estrutura administrativa em seis coordenações-gerais, definidas da seguintes forma:

- a) Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito (CGPNE);
- b) Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito (CGPO);
- c) Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE);
- d) Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT);
- e) Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito (CGQFHT);
- f) Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização (CGIJF).

9. Segundo o artigo 10 da Portaria MCidades 400/2005, compete à CGPNE, entre outras atividades, coordenar a elaboração dos planos estratégicos do Denatran, além de formular e propor indicadores de avaliação de resultados para os projetos e programas voltados para a política de trânsito.

10. À CGPO, por sua vez, compete administrar o Funset e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidades diferentes daquela da habilitação do condutor infrator, entre outras atribuições, segundo o artigo 11 da referida portaria.

11. Em relação à CGIE, cabe organizar e manter os Registros Nacionais de Carteiras de Habilitação e de Veículos Automotores, fornecendo informações aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sobre registro de veículos e condutores, bem como organizar a estatística geral de trânsito (artigo 12 da portaria).

12. À CGIT compete elaborar ou alterar manuais e normas de projetos de implementação da sinalização e dos dispositivos ou equipamentos de controle de trânsito, bem como emitir pareceres técnicos sobre segurança veicular, engenharia de trânsito e sinalização (artigo 14).

13. Já a CGQFHT é a responsável pela promoção de cursos de desenvolvimento pessoal, com vistas à capacitação técnico-profissional ligada ao trânsito, pelo desenvolvimento de programas de educação e especialização de trânsito destinados ao ensino



superior e à comunidade, além de ser responsável pela elaboração de projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado das atividades de engenharia, educação e policiamento ostensivo (artigo 13).

14. No que se refere à CGIJF, cabe a ela elaborar pareceres técnicos sobre as proposições legislativas de interesse do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), bem como estudos sobre normas complementares à legislação de trânsito e orientações aos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema (artigo 15).

15. Por último, vale destacar que o Funset é um fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. O CTB estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% do valor arrecadado com multas de trânsito deve ser depositado mensalmente na conta do Funset, criado pela Lei 9.602/98 e regulamentado pelo Decreto 2.613/98. Os referidos normativos estabelecem que a gestão desse fundo está a cargo do Denatran.

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

16. O Denatran possui duas unidades gestoras (UGs) cadastradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) com função executora.

17. A UG 200012 (Denatran) não possui dotação orçamentária, não realizando atos de gestão, a exemplo de despesas correntes ou de capital. Trata-se de unidade arrecadadora de receitas próprias e da receita proveniente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

18. A UG 200320 (Funset), por sua vez, é a responsável pela arrecadação dos recursos provenientes de 5% das multas de trânsito arrecadadas no país e pela execução orçamentária e financeira desses valores e daqueles provenientes da UG 200012 (Denatran).

Quadro 2:

Unidade Gestora	In formação	Exercícios		
		2009	2010	2011
200012 (Denatran)	Receitas orçamentárias	288.452.614,68	330.900.097,71	334.487.930,17
	Receitas extraorçamentárias	1.103.200.532,59	1.389.831.715,69	1.631.165.035,99
	Despesas orçamentárias	120.604.270,40	51.862.081,42	80.291.298,93
	Despesas extraorçamentárias	1.350.219.259,66	288.735.553,99	143.378.853,70
	Total de receitas	1.391.653.147,27	1.720.731.813,40	1.965.652.966,16
200320 (Funset)	Receitas orçamentárias	1.078.021.101,73	1.071.673.866,71	12.376.262.990,10
	Receitas extraorçamentárias	880.518.371,91	1.064.257.504,24	23.464.244.710,29
	Despesas orçamentárias	1.081.059.004,44	695.219.457,71	894.153.272,75
	Despesas extraorçamentárias	1.102.328.684,15	1.402.004.386,27	36.302.420.453,09
	Total de receitas	1.958.539.473,64	2.135.931.370,95	35.840.507.700,39
Total de receitas gerido	3.350.192.620,91	3.856.663.184,35	37.806.160.666,55	

PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES



19. De acordo com o relatório de gestão, o Denatran foi responsável pela gestão do Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos (Programa 0660). Não foram geridos pela UJ recursos de outro programa governamental.

20. De acordo com o PPA 2008-2011, o objetivo geral do Programa 0660 é a redução da mortalidade, da gravidade e do número de acidentes de trânsito no país. Os indicadores de resultado utilizados nesse programa são:

a) Índice de Acidentes com Vítimas, sendo o seu cálculo resultante da aplicação da fórmula: $[\text{Acidentes com vítimas}/(\text{frota veicular}/10.000)] \times 100$; e

b) Índice de Acidentes com Vítimas Fatais, sendo o seu produto resultante da fórmula: $[\text{Vítimas fatais}/(\text{frota veicular}/10.000)] \times 100$.

21. O Denatran informou no seu relatório de gestão (peça 6, p. 43) que os dados utilizados para construção do Índice de Acidentes com Vítimas leva em conta informações prestadas pelos órgãos estaduais e municipais de trânsito, além do próprio Departamento. Em 2011, não foi possível apurar o referido índice, visto que somente 4 (quatro) órgãos estaduais responsáveis pelas informações encaminharam à UJ os dados relativos a 2010.

22. Esse tema será abordado com detalhes no item desta instrução que trata das falhas levantadas pelo Controle Interno com reflexo nas contas (item A), uma vez que gera proposta de ressalva nas contas de responsáveis pela gestão do Denatran em 2011.

23. No que se refere às ações orçamentárias, vale destacar a 8028, que visa o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Segundo informou o Denatran no seu relatório de gestão (peça 6, p. 71), não houve execução orçamentária dos recursos autorizados, cujo montante alcançou cerca de R\$ 2,9 milhões.

24. Esse assunto será abordado com detalhes a partir do item 101 desta instrução, uma vez que gera proposta de ressalva nas contas de responsáveis pela gestão do Denatran em 2011.

PROCESSOS CONEXOS

25. Segundo pesquisa efetuada no Sistema Sinergia do TCU e de acordo com a Decisão Normativa-TCU 110/2010, não foi constituído processo de contas ordinária do Denatran relativo ao exercício antecedente (2010). Também não foi constatada a existência de processos autuados em 2011 que possam vir a impactar a análise de mérito das presentes contas. Além disso, não foram constituídos processos, em exercícios subsequentes, que tratam de atos de gestão ocorridos em 2011 e que possam trazer reflexos às contas dos responsáveis pela gestão do Departamento neste exercício.

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES DO TCU

Acórdão 353/2006-TCU-Plenário (TC 008.392/2004-8)

26. O acórdão foi proferido em 2006. Não obstante, constatou-se, no Relatório de Auditoria do Controle Interno destas contas (peça 5, p. 68-70), informação acerca da demora do Denatran em dar cumprimento às determinações contidas na deliberação, cujo teor é:

9.1. Determinar ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran que:



9.1.1. implemente mecanismos efetivos de controle sobre o repasse de 5% do valor total da arrecadação das multas de trânsito de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, em cumprimento ao artigo 19, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.2. adote as providências cabíveis em relação às entidades que se encontram pendentes na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), instaurando tomada de contas especial, se necessário;

27. Segundo relato do órgão de controle, o Denatran ainda não colocou em pleno funcionamento o sistema FunsetNet, que busca interligar o Departamento aos demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). A demora prejudica o envio, em tempo real, das prestações de contas relativas ao Funset. O objetivo primordial desse sistema é melhorar a transparência das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito, que são depositadas no fundo.

28. Em suas justificativas, o Denatran afirmou que a não implantação na data prevista (julho de 2011) se deu em razão da existência de ajustes em funcionalidades do sistema que não foram finalizadas a tempo, impedindo a devida homologação pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que é a empresa pública contratada para o desenvolvimento do FunsetNet.

29. Segundo o Departamento, o cronograma de implantação do sistema possui quatro fases, sendo elas a Concepção, o Planejamento, a Elaboração (com três iterações) e a Construção (com três iterações). Em 2011, foi concluída a segunda iteração da fase de Elaboração, sendo que a terceira iteração estava prevista para ser concluída até dezembro de 2012.

30. Conforme se observa, o Denatran não implantou até 2011 sistema de informática que permitirá melhorar a gestão sobre a arrecadação das receitas destinadas ao Funset. Apesar de o Acórdão que determinou criação de mecanismos como o FunsetNet ter sido proferido em 2006, o fato é que se passaram cinco anos sem que a determinação contida no subitem 9.1.1 da decisão fosse cumprida.

31. Não obstante o Departamento estar adotando providências para a implantação do referido sistema, entende-se que a demora verificada pode estar revelando a existência de um ambiente carente de planejamento e de estrutura adequada de controles internos. Essas fragilidades, em última análise, podem causar reflexos na implantação de políticas públicas, em especial aquelas destinadas à educação de trânsito, que é financiada com recursos do Funset, cujo controle da arrecadação carece de mecanismos efetivos.

32. Diante disso, considerando o não cumprimento do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, bem como a importância da implantação de mecanismos adequados de controle sobre o repasse de recursos ao Funset, entende-se necessário registrar que o cumprimento dessa deliberação deverá ser **acompanhado** no próximo relatório de contas do Denatran.

33. Além disso, a falha ora tratada deverá ser registrada como **ressalva** às contas dos Srs. Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), então dirigentes máximos do Denatran no exercício a que se referem estas contas, uma vez que, no exercício de 2011, cabia a eles dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão 353/2006-TCU-Plenário.

Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara (TC 014.965/2008-1)



34. Ainda acerca do controle sobre a gestão dos recursos do Funset, vale destacar determinação do TCU relativa ao Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara, a qual foi vazada nestes termos:

1.5. Determinar ao DENATRAN que informe, no próximo relatório de gestão, as medidas que estão sendo adotadas para a implementação de sistema para recebimento das prestações de contas do Funset e o cronograma relativo aos serviços a serem desenvolvidos pelo Serpro, com vistas ao atendimento do subitem 9.1.1. do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, bem como as ações promovidas para atender ao disposto no subitem 9.1.2. do citado acórdão.

35. Vale frisar que a deliberação reitera a necessidade de cumprimento do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, em especial dos subitens 9.1.1 e 9.1.2.

36. No relatório de gestão do Denatran relativo a essas contas, verificou-se o cumprimento parcial da deliberação, uma vez que não houve informação acerca das entidades integrantes do SNT que se encontram pendentes na prestação de contas dos recursos do Funset, tampouco acerca da instauração de tomada de contas especial, no caso de existir pendências.

37. Acerca dessa constatação, vale destacar que o Tribunal poderá, nos termos do artigo 268, inciso VII, do seu Regimento Interno, aplicar a multa prevista no caput do artigo 58 da Lei 8.443/92 aos responsáveis pelo descumprimento de decisão desta Corte, salvo motivo justificado.

38. Além disso, como o Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara foi prolatado no âmbito do processo de contas relativo ao exercício de 2007, vale destacar que este Tribunal poderá, também, nos termos do artigo 209, § 1º, do RI/TCU, julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação que o responsável pela gestão do órgão tenha tido ciência.

39. O cumprimento parcial do referido acórdão deverá ser levado à proposta de encaminhamento destes autos, assim como suas possíveis consequências, descritas nos itens acima. Ademais, a falha apontada deverá ser registrada como **ressalva** às contas dos Srs. Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), então dirigentes máximos do Denatran no exercício a que se referem estas contas, uma vez que, no exercício de 2011, cabia a eles dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara.

Acórdão 3.130/2011-TCU-Plenário (TC 005.624/2011-8)

40. A decisão em tela foi profêrida no âmbito de levantamento realizado na Superintendência de Seguros Privados (Susep), cuja finalidade foi conhecer os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais relacionados à arrecadação e ao emprego de recursos do Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

41. Entre outras conclusões, o levantamento constatou que o Denatran está descumprindo, nos últimos exercícios, o disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei 9.503/97, uma vez que não vem aplicando parte dos recursos arrecadados com o DPVAT em programas destinados à prevenção de acidentes. Nesse sentido, foi determinada ao Departamento a seguinte providência:



9.3 com fundamento no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal c/c o artigo 45, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Denatran, se ainda não o fez, adote medidas necessárias para o exato cumprimento do que estabelece o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97, informando-as ao Tribunal por intermédio da 6ª Secretaria de Controle Externo;

9.4. alertar ao Denatran que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 58 inciso IV, da Lei nº 8.443/92;

42. Segundo observado no Relatório de Auditoria (peça 5, p. 44-47), o orçamento do Denatran vem sofrendo contingenciamentos orçamentários que estão comprometendo as obrigações legais do Departamento, a exemplo do disposto no artigo 75, § 2º, da Lei 9.503/97, que trata sobre campanhas educativas de trânsito.

43. Durante os trabalhos de auditoria, foi enviado ao Controle Interno a Nota Técnica 65/2012/CGPO/Denatran, de 22/8/2012 (peça 7, p. 3-9), que apresenta um histórico acerca dos sucessivos contingenciamentos orçamentários sofridos pelo Departamento nos últimos exercícios.

44. Foram apresentadas, ainda, as Notas Técnicas 20/2007, 54/2008, 101/2010, 03/2011 e 51/2012, também elaboradas pelo Denatran, as quais solicitam à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SPOA/SE/MICI) a liberação de extrateto orçamentário para atender às necessidades do Departamento, justificadas pela necessidade de cumprimento de sua missão institucional e de determinações e recomendações do TCU. Todas as Notas Técnicas citadas foram encaminhadas a esta Corte, por meio do Ofício 2838/2012/AECI/GM/MCIDADES, contido na peça 7 destes autos.

45. Em todos os expedientes citados, verifica-se que o Departamento está buscando recursos necessários ao cumprimento de sua missão legal junto à SPOA/SE/MICI, mas não vem obtendo a disponibilização máxima da dotação orçamentária necessária. Segundo o Controle Interno, não foi possível obter, durante a auditoria de gestão, informações sobre as providências adotadas pela Secretaria Executiva do Ministério para o atendimento das demandas orçamentárias do Denatran.

46. Nesse sentido, considerando os sucessivos contingenciamentos orçamentários sofridos pelo Denatran nos últimos exercícios, o que tem levado o Departamento ao descumprimento de sua missão institucional e de determinações do TCU, e a sua vinculação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, entende-se oportuno **dar ciência** a esses órgãos de que tal contingenciamento de recursos vem prejudicando a execução das políticas públicas, o que leva ao descumprimento do disposto no artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal.

PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS (peça 5)

A) Avaliação dos indicadores de desempenho (subitem 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria da SFCI – peça 5, p. 20-27)

47. Segundo informou o Controle Interno, os indicadores de desempenho utilizados pelo Denatran proporcionam a medição da situação pretendida ao longo do tempo, por

intermédio de séries históricas, representando adequadamente a amplitude e a diversidade de características monitoradas. Além disso, a forma de cálculo foi considerada precisa, uma vez que não trouxe ambiguidades, e seus resultados foram utilizados na tomada de decisões gerenciais pelo Departamento. Entretanto, foi verificado que a UJ possui estrutura precária para apuração dos indicadores, uma vez que encontra dificuldades na obtenção dos dados.

48. Um exemplo é o sistema para Registro Nacional de Estatísticas de Trânsito (Renaest), criado pela Resolução Contran 208/2007, cuja finalidade é a consignação dos dados estatísticos informados pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Conforme relata o próprio Denatran, o sistema é inconstante e necessita de aprimoramentos na coleta de dados, de modo que o Departamento vem fazendo uso de dados do Ministério da Saúde (MS) para construção e apuração de indicadores.

49. O Controle Interno verificou, ainda, defasagem temporal nos dados apresentados no Relatório de Gestão (índice de 2010, apurado com dados de 2008) e ausência de sistema integrado de informações de acidentes de trânsito com vítimas. O Denatran, por exemplo, deixou de apurar o Índice de Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos no exercício de 2011, pois somente quatro Departamentos Estaduais de Trânsito, responsáveis pela informação, encaminharam os dados para cálculo do indicador.

50. Para o Controle Interno, é necessário estruturar o Denatran, investindo-se em tecnologia da informação para que sejam criadas melhores condições para aferição e apuração dos indicadores de desempenho.

51. Em razão da falha acima apontada, relativa à falta de apuração do Índice de Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos, deve-se registrar **ressalva** às contas dos Srs. Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), então dirigentes máximos do Denatran no exercício a que se referem estas contas, uma vez que cabia a eles dotar a UJ de estrutura suficiente para a adequada mensuração do referido indicador de desempenho, em afronta ao disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 117/2011.

52. Ainda acerca dessa falha, entende-se necessário **dar ciência** ao Denatran de que a não apuração de indicador de desempenho, a exemplo do Índice de Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos relativo ao exercício de 2011, infringe o disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 117/2011.

B) Aplicação dos recursos do Funset (subitem 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria da CGU – peça 5, p. 38-41)

53. Acerca desse tema, o Controle Interno verificou que o Denatran empenhou R\$ 2,7 milhões da ação orçamentária 8487 (Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito) para pagamento de despesas decorrentes de contratos de publicidade firmados com as agências de publicidades Propeg Comunicação e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda.

54. Segundo relatou, a ação busca apoiar projetos, programas, cursos e seminários voltados à redução de acidentes de trânsito, por meio da conscientização da população sobre a importância do comportamento do cidadão, da segurança no trânsito e da melhoria das condições viárias, da sinalização, da engenharia de trânsito e de tráfego.



55. Para o Controle Interno, os empenhos para gastos com publicidade são, a princípio, incompatíveis com a ação 8487, uma vez que seriam gastos apropriáveis à ação 4641 (Publicidade de Utilidade Pública), a qual se destina a gastos com campanhas publicitárias propriamente ditas.

56. No seu entendimento, essas campanhas colaboram para a redução de acidentes de trânsito, uma vez que possuem amplo alcance junto à sociedade; no entanto, nem sempre promovem o nível de reflexão requerido, uma vez que não promovem o adequado envolvimento de diversas camadas da sociedade.

57. Nesse contexto, sem querer diminuir a importância das campanhas publicitárias, o Órgão de Controle entende que, por existir ação específica para cobrir gastos com publicidade de utilidade pública, os empenhos deveriam correr, prioritariamente, na ação 4641, deixando que outras iniciativas utilizassem os recursos da ação 8487.

58. Verificou-se no Relatório de Gestão do Denatran (peça 6, p. 45) a destinação, em 2011, de R\$ 38,9 milhões à ação 4641 (Publicidade de Utilidade Pública) e de R\$ 2,7 milhões à ação 8487 (Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito). Nesse sentido, o entendimento colocado pelo Controle Interno é adequado, uma vez que busca direcionar os recursos da ação 8487 a projetos de cunho educacional, a exemplo de cursos e seminários. Em 2011, todos os recursos dessa ação foram utilizados para custear campanhas publicitárias, que consumiram mais de R\$ 41 milhões do orçamento do Departamento.

59. Vale destacar que essas campanhas também podem ser consideradas projetos educacionais, uma vez que propagam mensagens e informações de utilidade pública de maneira ampla e objetiva. No entanto, a UJ deve buscar meios diversificados para instruir a sociedade acerca da redução de acidentes de trânsito, desconcentrando das campanhas publicitárias os seus gastos destinados a projetos educativos.

60. Esse tema já foi abordado nos itens 101 a 114 desta instrução, que trataram de orientações e parâmetros preconizados pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) para avaliação e melhoria da gestão de órgãos e entidades públicas.

61. Segundo o critério 7.3 do Instrumento para Avaliação da Gestão Pública (peça 8, p. 62), é recomendável que o órgão ou entidade possua processo de trabalho voltado para a seleção de opções para aplicação de recursos públicos de modo a se assegurar alto desempenho em seus serviços e produtos.

62. Além disso, a Resolução Contran 191/2006, que trata sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, dispõe no artigo 2º, inciso IV, que:

IV -A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) publicidade institucional;
- b) campanhas educativas;
- c) eventos;
- d) atividades escolares;



- e) elaboração de material didático-pedagógico;
- f) formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e
- g) formação de agentes multiplicadores.

63. Verifica-se, no caso de Denatran, que as suas iniciativas voltadas à redução de acidentes no trânsito concentram-se, essencialmente, em campanhas publicitárias, o que tem levado o Departamento, inclusive, à utilização de recursos financeiros de outras ações orçamentárias além daqueles relativos à 4641, que trata especificamente sobre publicidade de utilidade pública.

64. Diante disso, entende-se pertinente **recomendar** ao Denatran que diversifique suas iniciativas custeadas com recursos da ação 8487 (Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito), priorizando a realização de cursos, seminários ou outras atividades que promovam reflexão mais aprofundada pela sociedade acerca dos acidentes de trânsito, de modo a concentrar os gastos com campanhas publicitárias, prioritariamente, na ação 4641 (Publicidade de Utilidade Pública), nos termos da Resolução Contran 191/2006.

C) Força de trabalho da área de TI composta, em sua maioria, por terceirizados (subitem 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria – peça 5, p. 58-61)

65. Segundo informação do Controle Interno, mais de 70% da força de trabalho da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística do Denatran (CGIE) é composta por servidores terceirizados (prestadores de serviços). Além disso, dos cinco servidores efetivos que trabalham no Departamento, apenas dois são do quadro do Ministério das Cidades, sendo os demais cedidos da Dataprev e dos Ministérios da Justiça e da Previdência Social.

66. Conforme o Regimento Interno do Departamento, a CGIE é a área de tecnologia da informação responsável por dados e atividades relevantes e sensíveis relacionadas ao trânsito, tais como coleta de informações, realização de estatísticas de trânsito e organização e manutenção de diversos sistemas informatizados como o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), o Sistema de Emissão de Certificado de Segurança Veicular (SisCSV), o Sistema *on-line* de Restrição Judicial de Veículos (Renajud), o Sistema Integrado de Monitoramento e Registro Automático de Veículos (Simrav), entre outros.

67. Nesse sentido, o Controle Interno destacou que a CGIE está exposta a risco considerável de dependência de indivíduos sem vínculo com o Departamento para a execução de suas atividades críticas, e que está havendo terceirização do desempenho de atividades finalísticas relacionadas ao controle e gestão dos principais sistemas informatizados que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT). A esse respeito, entende-se que essa prática contraria a exigibilidade constitucional de concurso público e os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

68. Diante disso, o Controle Interno recomendou ao Denatran que promova estudo que informe a atual necessidade de servidores, incluindo os que devem ter formação específica na área de TI, detalhando os efeitos negativos da insuficiência de pessoal no cumprimento dos objetivos institucionais da UJ. Além disso, recomendou que o estudo fosse encaminhado à SE/Mici para que, com base nele, solicite autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Mpog) para realização de concurso público.

69. Por oportuno, propõe-se **recomendar** ao Denatran que atente para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de tecnologia da informação, em especial da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE), do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das suas atribuições, garantindo, igualmente, sua capacitação, como forma de evitar o risco de dependência de indivíduos sem vínculo com o Departamento para a execução de suas atividades críticas, a exemplo da gestão e manutenção de sistemas informatizados, em atenção aos princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

D) Terceirização com desvio de funções (subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria – peça 5, p. 74-80)

70. Ainda sobre o tema terceirização, o Controle Interno apontou que as demais áreas do Denatran também são formadas, em sua grande parte, por trabalhadores terceirizados, que chegam a ocupar até 70% da força de trabalho. Conforme relatado, muitos terceirizados vêm desempenhando atividades finalísticas do Departamento, as quais caberiam a servidores efetivos.

71. Nos trabalhos relativos à auditoria especial autorizada pela Portaria 2.663/2011, o Controle Interno aplicou questionários junto a funcionários terceirizados lotados no Denatran, em cujas respostas foi possível verificar que a maioria exerce atividades finalísticas da UJ, incompatíveis com a terceirização de serviços na administração pública.

72. As atividades elencadas a seguir estariam sendo desempenhadas por servidores terceirizados, sendo que algumas delas se referem à normatização, acompanhamento e gestão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), bem como a atividades que utilizam informações estratégicas, relacionadas à base de dados do Renavan e Renainf, ou atividades que impactam diretamente na atuação de entidades privadas, dependentes da sistemática estabelecida pelo Denatran para o exercício de suas atribuições:

- a) análise de recurso de multas;
- b) credenciamento de instituições técnicas licenciadas para inspeção veicular;
- c) análise de minutas de portarias;
- d) análise de processos acerca da compatibilidade com a legislação de trânsito para fins de licenciamento de veículos importados, doados, provenientes de leilão e de fabricação artesanal;
- e) gestão do Renainf (cadastramento, registro de multas);
- f) elaboração de notas técnicas;
- g) controle do pagamento das multas e compensação entre os órgãos locais;
- h) análise de dados para concessão de acesso às bases de dados do Renavan;
- i) análise de processos de correção de dados do Renavan; e
- j) habilitação e desabilitação do acesso às empresas credenciadas ao SisCSV.

73. No que se refere ao acesso a sistemas corporativos, o Controle Interno observou que 60% dos entrevistados relataram o uso de sistemas corporativos, com variados níveis de

acesso, tais como o SisCSV, o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), o Renavan, o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) e o Renainf.

74. Segundo o Órgão de Controle, alguns trabalhadores têm acesso total aos sistemas corporativos, podendo, inclusive, ativar ou desativar o acesso realizado pelas empresas que utilizam os sistemas. Para o Controle Interno, o acesso a sistemas corporativos com perfil de administração para tais funcionários constitui indício de que o terceirizado está enquadrado em situação irregular em relação às suas funções.

75. Entende-se que essa falha também contraria a exigibilidade constitucional de concurso público e os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

76. Diante dessa constatação, entende-se oportuno **recomendar** à UJ que avalie os riscos causados pela execução de atividades estratégicas do Denatran por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal, em conformidade com a exigibilidade constitucional de concurso público e os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

77. Diante disso, a falha tratada neste ponto implica **ressalva** às contas dos Srs. Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), então dirigentes máximos do Denatran no exercício em 2011, uma vez que cabia a eles adotar as medidas necessárias para fortalecer a estrutura de pessoal do Denatran, evitando a ocorrência de terceirização com desvio de função, conforme relatado pelo Controle Interno no subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201204036 (peça 5, p. 74-80).

E) Área de tecnologia da informação fragilizada (subitem 2.1.3.3 do Relatório de Auditoria – peça 5, p. 62-66)

78. Segundo relatou o Controle Interno, foi verificado que a gestão da área de TI do Denatran está fragilizada, pois não tem estrutura de governança própria. O desenvolvimento, a manutenção, o processamento e o suporte dos seus contratos dependem, essencialmente, do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

79. Foi informado também que o Denatran não efetua avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as suas necessidades. Ademais, a UJ não possui área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com a segurança de suas informações, além de não receber transferência de conhecimento relativa aos produtos e serviços de TI contratados.

80. O Controle Interno destaca, ainda, que, em auditoria especial realizada no Denatran, a partir da Portaria 2.663/2011, foi verificado ausência de controle dos dados produzidos pelos seus sistemas, além de dependência do Serpro para solução de variadas demandas, uma vez que a empresa pública é a responsável pelo desenvolvimento e manutenção de quase a totalidade dos sistemas utilizados pelo Denatran.

81. Nesse sentido, recomendou à UJ que reestruture sua unidade responsável pelos sistemas informatizados de modo a se instituir estrutura de governança de TI própria, com a



finalidade de implantar processos no Departamento que permitam a produção de informações, o controle e a gestão dos seus contratos de TI.

82. Acerca desse tema, vale destacar o recente Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, que tratou sobre levantamento para avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação pela administração pública federal (APF) estão de acordo com a legislação e aderente a boas práticas de governança de TI.

83. O trabalho que embasou o acórdão agregou resultados de diversas fiscalizações realizadas pelo Tribunal, sintetizando os achados e as conclusões sobre a gestão de uso de TI na APF. Entre outras informações levantadas, verificou-se que 59% dos órgãos e entidades fiscalizadas não tinham plano estratégico, 64% não possuíam política de segurança da informação e 57% não tinham carreira específica para TI.

84. Essa situação, constatada na maioria dos órgãos da APF, reflete também a atual conjuntura do Denatran, mas é preocupante saber que a UJ possui área de tecnologia da informação fragilizada, mesmo fazendo uso de diversos sistemas informatizados, que tratam dados de grande relevância, a exemplo dos veículos automotores registrados no país, das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e das restrições judiciais de veículos.

85. A gestão de TI deve ser tratada pelo Denatran como atividade estratégica, sendo inaceitável a ausência de área específica para lidar com segurança das informações, uma vez que tal situação pode provocar exposição de dados sensíveis da UJ, colocando em risco os seus registros e bases de dados.

86. Segundo a norma da ABNT ISO/IEC 17799:2005, alterada pela ISO/IEC 27002:2005, os sistemas de informação das organizações, sejam elas públicas ou privadas, são expostos a diversos tipos de ameaças à segurança, incluindo fraudes eletrônicas, espionagem, sabotagem, vandalismo, incêndio e até inundação. Nesse sentido, é função da segurança da informação viabilizar os negócios da organização, evitando ou reduzindo os riscos relevantes.

87. Ainda segundo à norma citada acima, muitos sistemas de informação foram projetados para serem seguros. No entanto, em regra, essa segurança é limitada e deve ser apoiada por uma gestão e por procedimentos apropriados. A identificação de controles a serem implantados requer um planejamento cuidadoso e uma atenção aos detalhes. Nesse sentido, a gestão da segurança da informação requer pelo menos a participação de todos os funcionários da organização.

88. Nesse sentido, em relação à segurança da informação, entende-se oportuno **recomendar** ao Departamento que oriente suas unidades sobre a importância do tema, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar procedimentos de controle de acesso a sistemas do Departamento, nos termos do disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que trata de práticas para a gestão da segurança da informação.

89. Ainda acerca desse ponto, em especial sobre a ausência de transferência de conhecimento relativa aos produtos e serviços de TI contratados, entende-se que essa situação é inaceitável, uma vez que causa dependência do Denatran a terceiros, no caso, o Serpro, podendo afetar de maneira negativa o cumprimento dos objetivos e obrigações legais do Departamento.



90. Vale destacar que a Instrução Normativa 4/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI), estabelece que o planejamento da contratação de solução de tecnologia da informação deve compreender, necessariamente, a fase de elaboração do Plano de Sustentação, cujo objetivo é garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da solução de TI, bem como após o encerramento do contrato.

91. Segundo o artigo 14 da IN/SLTI 4/2010, o Plano de Sustentação deverá tratar, entre outros, dos seguintes pontos:

a) continuidade do fornecimento da solução de TI em eventual interrupção contratual;

b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TI;

c) estratégia de independência do órgão ou entidade contratante com relação à contratada, que contemplará, pelo menos, a forma de transferência de conhecimento tecnológico e os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato.

92. Como se observa, é importante que entidade assegure a transferência de conhecimento relativa a seus produtos e serviços de TI contratados. Nesse sentido, considerando a constatação feita pelo Controle Interno junto ao Denatran, entende-se pertinente **recomendar** ao Departamento que evite a dependência tecnológica em relação a terceiros, elaborando previamente às futuras contratações Plano de Sustentação que preveja, necessariamente, a estratégia de independência contemplando a forma de transferência do conhecimento tecnológico e os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI contratada, nos moldes do disposto na IN/SLTI 4/2010.

OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES

93. Com relação à ação orçamentária 8028, que visa o fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), o Denatran justificou que não houve execução orçamentária dos R\$ 2,9 milhões autorizados porque a maior parte dos recursos seria aplicada na elaboração e impressão de exemplares do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar, não sendo possível em razão da inexistência de contrato com empresa gráfica para execução do serviço.

94. Vale destacar que a ausência de contrato para prestação de serviços gráficos também serviu de justificativa para a baixa execução financeira dos recursos da ação 2272, que trata da gestão e administração do Programa 0660.

95. Nesse caso, deixou-se de aplicar aproximadamente R\$ 7,1 milhões na confecção de manuais, cartilhas, *folders* e cartazes de caráter educativo, que seriam distribuídos aos órgãos e entidades da área de trânsito, além de escolas públicas e outras instituições afins.

96. Segundo informado pelo Controle Interno, as dificuldades para execução orçamentária dessas ações pelo Denatran revelaram a dependência da UJ em relação aos procedimentos de licitação promovidos pelo Ministério das Cidades.

97. No caso dos serviços gráficos, houve, no exercício de 2006, a contratação pelo Ministério de empresa por meio de adesão indevida à ata de registros de preço. Esse processo



apresentou falhas no projeto básico que levaram o órgão a aderir à ata do Ministério do Turismo destinada à contratação de serviços de informática. Além disso, foram realizadas, indevidamente, inúmeras prorrogações contratuais até o encerramento do contrato em 21/3/2010.

98. Essas falhas estão sendo apuradas no âmbito do TC 031.490/2010-7, que trata da tomada de contas ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades relativa ao exercício de 2009. O processo encontra-se em análise nesta SecexAdministração com proposta para realização de audiência de diversos responsáveis, além de determinação para instauração de tomada de contas especial (TCE) para apuração de débito oriundo do contrato celebrado entre a SE/Mici e a Gráfica e Editora Brasil Ltda. O julgamento de mérito do referido processo não causa reflexo nestas contas.

99. Acerca da ação 8028, entendem-se frágeis as justificativas apresentadas pelo Denatran – falta de contrato para execução de serviços gráficos –, que teria sido determinante para a ausência de execução orçamentária naquela rubrica.

100. Cumpre destacar, inicialmente, que a meta estabelecida na LOA 2011 para essa ação é a elaboração de três projetos para fortalecimento institucional dos órgãos do SNT. Nesse sentido, entende-se que o Denatran, diante das dificuldades em celebrar contrato de serviços gráficos, poderia ter adotado outra estratégia capaz de promover o fortalecimento institucional de órgãos do SNT.

101. O Departamento poderia, por exemplo, realizar seminários ou campanhas publicitárias, via rádio ou televisão, abordando aspectos relacionados à missão, valores e competências dos órgãos integrantes do referido sistema.

102. Nesse sentido, falhou o Denatran ao deixar de executar os recursos da ação 8028, uma vez que não procurou formas alternativas para atingir a meta daquela ação, diante da dificuldade enfrentada para celebração de contrato para impressão de manuais e cartilhas informativas.

103. Acerca dessa falha, vale destacar que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, por meio do Instrumento para Avaliação da Gestão Pública (peça 8, p. 62), reuniu conjunto de orientações e parâmetros preconizados pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) para avaliação e melhoria da gestão de órgãos e entidades públicas.

104. Segundo o critério 7.3 da referida publicação, deve o órgão ou entidade implementar e executar processos gerenciais que tenham por objetivo assegurar alto desempenho dos processos e gerar serviços e produtos que atendas às suas necessidades.

105. No caso em apreço, fica evidenciado que o Denatran não geriu seus recursos de forma devida, uma vez que não foi capaz de adotar outra estratégia, senão a impressão de manuais e cartilhas, o que se revelou ineficaz para o atendimento da meta da ação 8028. Com isso, os recursos dessa iniciativa deixaram de ser aplicados, inviabilizando a execução de política pública. Essa situação denota ineficiência e ineficácia de gestão no âmbito do Departamento, o que leva a afronta ao princípio da eficiência e ao critério 7.3 do GesPública.

106. Diante disso, cabe propor **ressalva** às contas dos Srs. Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), então dirigentes máximos do Denatran no exercício a que se referem estas contas, uma vez que cabia a eles



gerir os recursos oriundos da ação 8028, de forma a promover o fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), o que não ocorreu, afrontando o princípio da eficiência e o critério 7.3 preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública).

PONTOS A SEREM ACOMPANHADOS NOS PROXIMOS EXERCÍCIOS

107. Registre-se que deverá ser **acompanhado** nas próximas contas do Denatran, o assunto tratado nos itens 32 desta instrução.

CONCLUSÃO

108. Realizou-se análise da gestão dos responsáveis pelo Denatran no exercício de 2011, tendo sido constatadas falhas de natureza formal, a exemplo do descumprimento de deliberações desta Corte e da não apuração de indicador de desempenho.

109. Verificaram-se, também, falhas relacionadas à gestão da estrutura de tecnologia da informação do Departamento, uma vez que o quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho de suas atividades é insuficiente, comprometendo a segurança das informações de seus sistemas de informática e levando a unidade jurisdicionada à dependência tecnológica de terceiros, a exemplo do Serpro. Para essas falhas, foram propostas recomendações ao Denatran.

110. Constataram-se, ainda, prejuízos a políticas públicas da unidade jurisdicionada, causados por reiterados contingenciamentos de recursos orçamentários, razão pelo qual se propôs recomendação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades para que reavalie a forma de destinação dos recursos orçamentários do Denatran.

BENEFÍCIOS DE CONTROLE

111. Nos termos da Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012, registram-se como benefícios de controle qualitativos do tipo “outros benefícios diretos”, decorrentes da proposta de encaminhamento informada a seguir, melhorias na organização e na forma de atuação do Denatran.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

112. Em razão de todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

I. **julgar regulares** as contas de Edson Gaspar (CPF 843.966.438-20), Fernando Ferrazza Nardes (CPF 071.109.966-97), Aridney Loyelo Barcelos (CPF 152.379.821-15), Roberto Craveiro Rodrigues (CPF 627.864.317-00), Milton Walter Frantz (CPF 211.361.650-53), Maria Cristina Alcântara Andrade Hoffmann (CPF 838.854.989-87), Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro (CPF 119.486.801-06) nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei 8.443/92, dando quitação plena aos responsáveis;

II. **julgar regulares com ressalvas** as contas de Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68), dirigentes máximos do Denatran no exercício de 2011, em razão de: (a) falha na gestão dos recursos oriundos da ação 8028 (fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em afronta ao princípio da eficiência e ao critério 7.3 preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública); (b) descumprimento do Acórdão 353/2006-TCU-Plenário, subitens 9.1.1 e 9.1.2, e do Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara,



subitem 1.5; (c) não apuração, em 2011, do indicador de desempenho relativo aos Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos, em afronta ao disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 117/2011; e (d) terceirização com desvio de função, conforme relatado pelo Controle Interno no subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201204036 (itens 106, 33, 39, 51 e 77);

III. **recomendar** ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que:

a) **diversifique** suas iniciativas custeadas com recursos da ação orçamentária 8487 - Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito, priorizando a realização de cursos, seminários ou outras atividades que promovam reflexão mais aprofundada pela sociedade acerca dos acidentes de trânsito, nos termos da Resolução Contran 191/2006, de modo a concentrar os gastos com campanhas publicitárias, prioritariamente, na ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública (item 64 desta instrução);

b) **atente** para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de tecnologia da informação, em especial da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE), do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das suas atribuições, garantindo, igualmente, sua capacitação, como forma de evitar o risco de dependência de indivíduos sem vínculo com o Departamento para a execução de suas atividades críticas, a exemplo da gestão e manutenção de sistemas informatizados, em atenção aos princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 (item 69 desta instrução);

c) **avalie** os riscos causados pela execução de atividades estratégicas do Denatran por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal, em conformidade com a exigibilidade constitucional de concurso público e os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade, conforme o previsto no artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 (item 76 desta instrução);

d) **oriente** suas unidades sobre a importância do tema, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar procedimentos de controle de acesso a sistemas do Departamento, nos termos do disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que trata de práticas para a gestão da segurança da informação (item 88 desta instrução);

e) **evite** a ocorrência de dependência tecnológica em relação a terceiros, elaborando previamente às futuras contratações Plano de Sustentação que preveja, necessariamente, a estratégia de independência contemplando a forma de transferência do conhecimento tecnológico e os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI contratada, nos moldes do disposto na IN/SLTI 4/2010 (item 92 desta instrução).

IV. **dar ciência** ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) de que:

a) o descumprimento de decisão desta Corte, prolatada no âmbito de processo de contas, a exemplo do Acórdão 6.383/2009-TCU-1ª Câmara, poderá ensejar, nos termos do artigo 209, § 1º, do RI/TCU, o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis que dela tiveram ciência, e, nos termos do artigo 268, inciso VII, do RI/TCU, a aplicação da multa prevista no **caput** do artigo 58 da Lei 8.443/92 (item 37 e 38 desta instrução); e



b) a não apuração de indicador de desempenho, a exemplo do Índice de Acidentes com Vítimas por 10 mil Veículos, relativo ao exercício de 2011, infringe o disposto no item 3 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 117/2011 (item 52 desta instrução).

V. **dar ciência** ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/Mici) que o contingenciamento de recursos financeiros sofrido no exercício de 2011, que levou o referido Departamento a não aplicar parte dos recursos arrecadados com o DPVAT em programas destinados à prevenção de acidentes, infringe o disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei 9.503/97 e o artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal (item 46 desta instrução).

SecexAdministração, 2ª Diretoria, em
13 de maio de 2013.

Rodrigo Garcia de Freitas
AUGC – Matr. 6601-0